



LEI N° 3648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os créditos de pequeno valor e revoga a Lei Municipal n° 2556, de 16 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos no § 3° do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações do Município de Guararema, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior valor do benefício pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório.

Art. 2° Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei, enquadrado no limite do caput do art. 1° desta Lei.

Art. 3° O pagamento ao titular do crédito de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da requisição de pagamento ao Município, instruída com certidão ou documento demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação, observada a ordem de apresentação na Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 4° Os débitos ou obrigações de que tratam esta Lei, deverão atender ao limite estabelecido em seu art. 1°, na data em que for apresentada a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor (RPV) pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos perante a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Será utilizado como base de cálculo para o estabelecimento do limite disposto nesta Lei o teto do benefício



PREFEITURA DE Guararema

pago pelo Regime Geral de Previdência Social apurado a cada ano pela Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 5º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação deverá consignar, anualmente, recursos orçamentários suficientes para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor devidamente atualizados, que serão informados, até o primeiro dia do mês de julho, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2556, de 16 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.



Assinado de forma digital por JOSÉ
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.12.20 16:01:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA
LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2023.12.20 17:00:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**